



## Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0011591323/2022 - SEPUD.UDS

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RETOMADA ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - ESTADO DE SANTA CATARINA

#### CONTRATO N.º

Pelo presente Termo de Adesão, o(a) Microempreendedor(a) Individual (MEI) OU a Microempresa, **[NOME DO(A) MICROEMPREENDEDOR(A) OU DA EMPRESA TOMADORA]**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua [se houver] \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na Cidade de Joinville - Estado de Santa Catarina, neste ato representado(a) pelo(a) sr.(a) \_\_\_\_\_, [nacionalidade], [estado civil], inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e pelo(a) avalista sr.(a) \_\_\_\_\_, [nacionalidade], [estado civil], inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na Cidade de Joinville - Estado de Santa Catarina, doravante denominado(a) signatário, resolve **ADERIR** ao Programa de Retomada Econômica de Joinville, instituído pela Lei Municipal Lei n.º 8.959, de 28 de junho de 2021 e regulamentado pelo Decreto n.º 44.626, de 28 de outubro de 2021, mediante as condições expressas nas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Termo de Adesão é habilitar a operação de crédito \_\_\_\_\_ [nº contrato de crédito] \_\_\_\_\_, realizada no âmbito do Programa de Microfinanças de Joinville com o BANCO DO EMPREENDEDOR (Operador Credenciado) ao subsídio financeiro do Programa de Retomada Econômica de Joinville, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto n.º 44.626, de 28 de outubro de 2021.

Parágrafo Único. O subsídio financeiro dar-se-á com o pagamento das duas últimas prestações da operação de crédito referida no caput deste artigo, correspondente ao montante de juros remuneratórios incidentes na operação de crédito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Por este instrumento o signatário se obriga a atender às seguintes condições para se beneficiar do Programa de Retomada Econômica de Joinville:

- I - estar neste ato enquadrado como Microempresa, em situação ativa, nos termos da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores;
- II - ter como sede de sua atividade o município de Joinville;
- III - não ter dívidas com o fisco do Município de Joinville;
- IV - liquidar regularmente em seus vencimentos as dez primeiras prestações do contrato da operação de crédito referido na cláusula primeira;
- V - não habilitar outra operação de crédito junto ao Programa de Retomada Econômica de Joinville, durante a vigência da presente operação de crédito.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de uma operação de crédito em nome da empresa signatária enquadrada no Programa de Retomada Econômica de Joinville, em qualquer instituição de crédito credenciada, apenas a mais antiga será subvencionada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS JUROS MORATÓRIOS**

Os juros moratórios e as multas devidas por atraso no pagamento das obrigações contratuais não serão objeto de subsídio financeiro do Programa de Retomada Econômica de Joinville e deverão ser suportadas pelo signatário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

O signatário deste Termo de Adesão autoriza o envio de informações relativas à operação de crédito ora subsidiada, às instituições participantes do Programa de Retomada Econômica de Joinville, bem como autoriza ainda a utilização de imagens relativas à sua atividade econômica para divulgação do Programa.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS DECLARAÇÕES**

Para o devido enquadramento o signatário deste Termo de Adesão ao Programa de Retomada Econômica de Joinville DECLARA:

- I - que a operação de crédito, referida na cláusula primeira, não foi originada de renegociação ou refinanciamento de outra operação de crédito;
- II - não ter habilitado junto ao Programa de Retomada Econômica de Joinville, mais de uma operação de crédito anterior a esta;
- III - ter ciência que não haverá qualquer tipo de relação ou comunicação entre as partes e o Poder Público Municipal;
- IV - que a adesão ao Programa não traduz em novação de dívida;
- V - saber que os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- VI - saber que poderá ser responsabilizado cível e criminalmente pela veracidade das informações pessoais e negociais vinculadas aos legítimos fins do presente Termo;
- VII - saber que somente terá acesso à um segundo empréstimo quando apresentar comprovante à instituição

financeira de utilização do valor tomado no primeiro empréstimo dentro do município de Joinville;

VIII - estar ciente que caso não haja quitação das 10 (dez) parcelas iniciais não fará jus ao subsídio do Município.

## CLÁUSULA SEXTA- DA DESCLASSIFICAÇÃO AO PROGRAMA

A obrigação Municipal de subsidiar os juros remuneratórios desta operação de crédito, através do pagamento das duas ultimas parcelas do contrato, será automaticamente cessada em caso de inadimplência das 10 primeiras parcelas do contrato, relativas ao capital, independentemente do cumprimento de comunicação do Operador Credenciado ao Município.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições descritas na cláusula segunda implicará na exclusão automática do signatário do Programa de Retomada Econômica de Joinville, não fazendo jus ao subsídio financeiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por estar ciente e de acordo com as normas e regras do Programa de Retomada Econômica de Joinville e com as cláusulas constantes neste Termo de Adesão, o signatário, identificado no preâmbulo, compromete-se a lhe dar integral e fiel cumprimento.

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do avalista)

CPF n.º \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Victor Albert Batista da Silva, Gerente**, em 20/01/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bade, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/01/2022, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Virmond Vieira, Secretário (a)**, em 21/01/2022, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011591323** e o código CRC **BBD9966B**.

---

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89.201-600 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

21.0.065382-7

0011591323v20